DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 4
Exoneração 4
Nomeação 4
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2918 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real no valor do salário dos Servidores Públicos do Município de Piacatu e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, com efeito, a partir de primeiro (1º) de março de 2.025 a revisão geral anual e aumento real no valor do salário dos Servidores Públicos do Município de Piacatu, bem como os proventos dos Inativos, com índice de 7,00 % (sete por cento), nos termos da Lei Complementar nº 099, de 22 de novembro de 2013, sendo:

I – **4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento) referente à revisão geral anual;

II – **2,38 %** (dois vírgula trinta e oito por cento) referente ao aumento real no salário destes servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste mencionado no artigo anterior, não será estendido aos estagiários contratados por esta administração com base na Lei 1.608, de 06/04/2001 e suas alterações.

Art. 2º - As despesas mencionadas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 13 de Março de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 2° Sessão Extraordinária de 12 de Março de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 14 de Março de 2025.

.....

LEI Nº . 2919 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

"Altera o valor do Vale Alimentação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Piacatu e dá outras providências."

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **VALE ALIMENTAÇÃO** dos servidores da Prefeitura Municipal de Piacatu terá o valor mensal unitário de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, a partir de 1º de março de 2025, devendo ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único. O Vale Alimentação terá seu valor corrigido conforme disposto no ARTIGO 3° da Lei 1.882/07.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 13 de Março de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 2° Sessão Extraordinária de 12 de Março de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 14 de Março de 2025.

.....

LEI Nº . 2920 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIACATU, A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMNAP – CIM-AMNAP E FIRMAR OS INSTRUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NOS TERMOS DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP, inscrito no CNPJ sob nº 45.129.177/0001-20, constituído sob a forma de Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública) de natureza autárquica, com duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: São finalidades do Consórcio:

I. – proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente,

indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II. – realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III. – realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

IV. – realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

V. – elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VI. – execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. – proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

VIII. – auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

IX. – integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

X. – promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XI. – o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;

XII. – promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XIII. – promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XIV. – aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XV. – criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XVI. – desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII. – proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XVIII. – gestão associada de serviços públicos;

XIX. – prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XX. – gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XXI. – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXII. – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXIII. – a produção de informações ou de estudos técnicos;

XXIV. – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXV. – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXVI. – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXVII. – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXVIII. – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXIX. – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXX. – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XXXI. – auxiliar os municípios consorciados na destinação de resíduos de construção, galhos e outros resíduos do gênero;

XXXII. – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, padronizando as normas regulamentares do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), assegurando um sistema eficiente e eficaz e criando a estrutura para fiscalização nos municípios consorciados;

XXXIII. – o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação.

§ 1º - os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

§ 2º Considera-se ação compartilhada passível de ser executada pelo consórcio aquela que tiver a adesão de, no mínimo 6 (seis) municípios consorciados.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º, da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Piacatu.
Em, 13 de Março de 2025.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Aprovada na 2° Sessão Extraordinária de 12 de Março de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 14 de Março de 2025.

.....

Atos de Pessoal

Exoneração

DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO PESSOAL

PORTARIA Nº. 039/2025

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, a Senhora MERALDA MARIA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, portador do CPF: 283.998.758-99 e da carteira de Trabalho e Previdência Social Nº 0063030 Série 00315-SP, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO, a partir de 12 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Piacatu
Em, 12 de março de 2025.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos.

.....

Nomeação

DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO PESSOAL

PORTARIA Nº. 040/2025

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando: As exigências expressamente contidas na Constituição Federal, em seu Artigo nº.37, incisos I e II e condições do Artigo 41, caput do mesmo diploma, para o exercício de cargos e funções no Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º) **NOMEAR**, a partir de 13 de março de 2025, em caráter efetivo a senhora **ECLECIANIA ERIKA MOREIRA RODRIGUES,** brasileiro, portador do CPF nº. 387.346.428-46 para o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO,** com vencimentos fixados de acordo com o Quadro de Pessoal, Lei Municipal nº. 1.429/94, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, contratado pelo regime CLT com encargos e vantagens inerentes, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público Nº 001/2024.

Prefeitura Municipal de Piacatu
Em, 13 de março de 2025.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 30/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2025

O Município de Piacatu, torna público a todos os interessados que o Processo Licitatório nº 30/2025, Pregão Eletrônico nº 06/2025, de menor preço por item, destinado a aquisição de Gêneros Alimentícios, através do sistema de registro de preços, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o Sr. Prefeito Municipal, Ricardo Francisco Lemes da Silva Homologa todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado as empresas: **SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA**, no valor de R$ 223.603,27; **CCF NUTRI EIRELI**, no valor de R$ 10.787,50; **SOLANGE APARECIDA VIEIRA FRIOS**, no valor de R$ 11.322,00; **FABIANA GOMES FURALN ME**, no valor de R$ 167.884,00; **IRMÃOS ZANDONÁ LATICINIO LTDA EPP**, no valor de R$ 235.942,00; **PREDILETAPÃES LTDA**, no valor de R$ 92.593,00; **MARCELO JUNIOR RODRIGUES LTDA**, no valor de R$ 779.264,60; **FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, no valor de R$ 117.580,80; **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, no valor de R$ 11.895,00; **JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA ARAÇATUBA**, no valor de R$ 27.243,30; **FELIPE SARTORI COUTINHO LTDA**, no valor de R$ 76.468,00; **ROSSINI GOUVEIA MULTIVAREJO LTDA**, no valor de R$ 447,95; **POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, no valor de R$ 34.777,10; **CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, no valor de R$ 31.668,50 e **LUCIANE ZANON DE FREITAS**, no valor de R$ 195.968,50; totalizando R$ 2.017.445,52. Piacatu, 13 de março de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....